



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 004/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.384/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

O Projeto de Lei n.º 1.384/2024 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A matéria abre crédito especial por excesso de arrecadação, para receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, que serão usadas no elemento Subvenções Sociais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64.

**III – Voto**

A matéria atende necessidades do município em ofertar melhores atendimentos para a população.

Portanto é necessário a abertura de crédito para receber e aplicar os recursos, repassados via fundo a fundo, repassados pelo Estado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal 4.320/64, e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/CPESAS

**Parecer da Comissão**

A comissão em conformidade como voto do Relator, entendeu a importância da matéria, e que a mesma obedece as normas da Lei 4.320/64, justificando a fonte de recursos, e em que o mesmo será aplicado, é necessário a abertura de crédito para a legalidade orçamentária.

Portanto somos de favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em, 15 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES  
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR/CPESAS